



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. Cristiane Brasil)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, no âmbito dessa Comissão de Seguridade Social e de Família, para discutir o Projeto de Lei nº 455/2015 e apensos, que proíbe a venda, a oferta, e o consumo de bebida energética, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para discutir o Projeto de Lei nº 455/2015 e apensos, que proíbe a venda, a oferta, e o consumo de bebida energética, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade. Para o referido debate solicitamos que sejam convidados (as):

1. **Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**
2. **Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR);**
3. **Representante da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA); e**
4. **Associação Brasileira de Estudos do Alcool e outras drogas (ABEAD).**



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 455/2015 e apensos pretendem proibir a venda das chamadas bebidas energéticas aos menores de 18 (dezoito) anos.

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR), entre 2006 e 2010, o consumo das bebidas energéticas aumentou em 325%, provocando um importante impacto no comércio de bebidas em todo o país. O consumo desses produtos é hoje amplamente aceito pela sociedade, sendo os energéticos considerados uma fonte adicional de energia para atividades diárias, desde práticas esportivas até um suplemento para auxiliar em rotinas noturnas, como é o caso de vigias e aqueles que se submetem a horas extras de estudo.

Os efeitos colaterais do uso continuado da bebida energética são conhecidos e constam das advertências nas embalagens, e sua proibição aos menores de 18 (dezoito) anos deve ser sopesada, pois o uso esporádico e moderado não possui qualquer registro científico de que possa causar danos à saúde, como provocar o aumento da pressão arterial e dos batimentos cardíacos, crises epiléticas, derrame cerebral e até mesmo morte. Prova disso é a ausência de proibição do consumo dessa categoria de bebidas na ampla maioria dos países, com a exceção única da Lituânia.

Em meio a tantos debates sobre os malefícios possíveis da bebida energética, é preciso avaliar a opinião dos especialistas na área da saúde, atividade física, e também no impacto que tal proibição pode causar na economia, sobretudo no setor do comércio que terá a obrigação de controlar mais uma proibição de venda.

Por todo o exposto, formulamos o presente requerimento, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

CRISTIANE BRASIL
Deputada Federal
PTB/RJ